



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00219

LEI Nº 1.854, DE 31 DE MARÇO DE 1986

"Obriga a afixação de tabela de preços e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar, em lugar visível ao público consumidor, a tabela de preços fornecida pela Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB -.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo Municipal a confecção e distribuição das tabelas, sempre que atualizadas pela SUNAB, como forma de controle do processo de comercialização de gêneros e produtos no Município.

Artigo 3º - Aplica-se aos responsáveis pela afixação e pela manutenção da Tabela de preços, em caso de descumprimento desta lei, multa equivalente a 1 (um) salário mínimo.

§ 1º - Em caso de reincidência o valor da multa será cobrada em dobro.

§ 2º - Persistindo a infração, a Prefeitura Municipal providenciará a cassação do alvará de funcionamento, por prazo nunca inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 31 de março de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00220

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 31 de março de 1986.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria

